

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019

Estabelece normas e procedimentos relativos a parcelamento de débitos junto a CETURB/ES.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de normatizar o parcelamento de débitos no âmbito da Companhia, conforme processo CETURB nº 275/19,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para parcelamento de débitos junto à Companhia.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º Poderão requisitar o parcelamento de débitos todos os interessados que se encontram em situação de regular vigência de suas atividades, contratos, delegações ou instrumentos congêneres, junto à CETURB-ES.

Parágrafo Único. As demais situações de parcelamento, cujo requerente não esteja enquadrado nas hipóteses previstas no art. 2º, somente serão apreciados quando previamente amparado por Resolução de Diretoria.

Art. 3º O parcelamento de débito deverá ser requerido através de ofício do titular da relação junto à CETURB/ES, endereçado à Gerência Financeira, sendo o pedido protocolizado na CETURB/ES, em 02 (duas) vias, contendo as informações conforme modelo do ANEXO I, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia devidamente autenticada da Cédula de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do comprovante de residência do responsável legal da empresa e do procurador do devedor, quando for o caso, expedido em no máximo 60 (sessenta) dias da data do requerimento protocolizado na CETURB/ES;

II - contrato social atualizado;

III - procuração específica, original ou cópia devidamente autenticada, em caso de procurador legalmente constituído.

Parágrafo Único. As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas pelos documentos originais, a fim de que a própria CETURB/ES verifique a autenticidade dos documentos.

Art. 4º O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 a 395 do Código de Processo Civil de 2015, podendo a exatidão do valor dele constante ser objeto de revisão por parte da autoridade administrativa competente.

Art. 5º O pedido de parcelamento deverá ser analisado e decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização.

Art. 6º Após recebido o pedido de parcelamento, o Protocolo encaminhará o processo à Gerência Financeira que atualizará o débito do requerente e encaminhará para apreciação e análise da Gerência responsável pelo controle ou fiscalização das atividades do requerente.

Art. 7º A Gerência responsável pelo controle ou fiscalização da atividade do requerente, após checar a conformidade do pedido e condições para atendimento do pleito, encaminhará os autos ao Diretor da área, com parecer analisando a situação do requerente junto à CETURB/ES, recomendando ou não a aprovação do pleito.

Parágrafo Único. Ocorrendo o indeferimento do pleito, a Gerência Financeira deverá minutar ofício resposta a ser encaminhado ao requerente, sendo os autos arquivados e registrados no histórico do mesmo junto à CETURB/ES.

Art. 8º O Diretor da pasta, cuja atividade está subordinada, manifestando favorável ao pleito, encaminhará os autos para o Diretor Administrativo Financeiro (DAF) que, estando de acordo, solicitará à Gerência Financeira (GEFIN) a emissão do Termo de Confissão de Dívida, permanecendo os autos no setor para acompanhamento do pagamento.

§1º O Termo de Parcelamento de Débito emitido pela Gerência Financeira deverá conter a assinatura do requerente juntamente com a de dois outros Diretores da CETURB/ES, sendo preferencialmente o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro.

§2º Ocorrendo alguma das hipóteses de rescisão do Termo de Parcelamento do Débito, previsto em suas cláusulas, a Gerência Financeira encaminhará os autos para ciência da Gerência responsável pela atividade.

§3º Os boletos poderão ser encaminhados através de e-mail.

Art. 9º É de responsabilidade da Gerência Financeira o encaminhamento dos autos à ASJUR - Assessoria Jurídica, para adoção das medidas cabíveis visando à cobrança judicial do débito caso o requerente não cumpra com o acordado no Termo de Parcelamento.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 10 Somente serão parcelados os débitos que estejam com atraso superior a 30 (trinta) dias.

Art. 11 Não será concedido parcelamento de débito para o mesmo requerente durante o mesmo exercício financeiro.

Parágrafo Único. As demais situações de parcelamento, cujo requerente não esteja enquadrado nos critérios estabelecidos nos art. 10 e 11, deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria da CETURB/ES.

Art. 12 O parcelamento será concedido de acordo com os seguintes critérios:

I - quantidade máxima de 24 (vinte e quatro) parcelas, limitada a vigência do vínculo contratual junto a CETURB/ES.

II - o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor regular devido e a 150 VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual.

Art. 13 As situações não previstas nos incisos I e II do artigo anterior deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria da CETURB/ES.

DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO E DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 14 O pedido de parcelamento será indeferido quando não for instruído com a documentação exigida no art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 15 Constitui motivo para a rescisão do parcelamento:

I - falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não;

II - falta de pagamento da última prestação do parcelamento;

III - insolvência ou falência do devedor; e

IV - dolo, fraude ou simulação do devedor ou do responsável.

Parágrafo único. Não será considerado, para efeito de quitação da prestação, o pagamento parcial desta.

Art. 16 Ao ser indeferido ou rescindido o parcelamento apurar-se-á o saldo devedor, mediante a imputação proporcional dos valores pagos, com imediata notificação para pagamento à vista.

§1º Mantendo-se a inadimplência, e após cumprirem-se as formalidades dispostas nesta Norma, o devedor poderá ser inscrito nos Serviços de Proteção ao Crédito contratados pela CETURB/ES (SERASA, SPC, CADIN etc.), sendo o crédito encaminhado para cobrança judicial pela Gerência Financeira da CETURB/ES, com execução da dívida confessada.

§2º Fica vedada a concessão de novo parcelamento sobre o saldo devedor apurado na hipótese descrita no *caput* deste artigo.

Art. 17 Caso os valores pagos não correspondam ao do parcelamento, e sejam insuficientes para quitação dos créditos devidos à CETURB/ES, o devedor será notificado e a Gerência Financeira encaminhará, com a notificação, o boleto com a diferença apurada e atualizada dos valores devidos para pagamento à vista, sob pena de rescisão e execução do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 18 O parcelamento poderá ser revogado a qualquer tempo quando forem identificadas falhas formais ou erros de fato na sua concessão.

Art. 19 O parcelamento de que trata esta Resolução não gera direito adquirido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria da CETURB/ES.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de agosto de 2019

RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.

ANEXO I – REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

À GERÊNCIA FINANCEIRA DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES.

O parcelamento está condicionado ao preenchimento das condições legais. Verifique condições e documentação no endereço [www.ceturb.es.gov.br/legislação/Instrução Normativa nº 002/2019](http://www.ceturb.es.gov.br/legislação/Instrução%20Normativa%20nº%20002/2019), antes de requerê-lo.

NOME/EMPRESA (devedor): _____

CNPJ: CPF/CNPJ (devedor): _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

O devedor acima identificado, vem através deste requerer, nos termos da legislação pertinente, o parcelamento de seu(s) débito(s) relativo(s) a(o) _____ junto a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo-CETURB/ES.

Declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa:

- a)** Em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil de 2015; e,
- b)** Ter conhecimento de que a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, ou da última prestação do parcelamento implicará na imediata rescisão do parcelamento, com prosseguimento da execução.

Nestes Termos
Pede Deferimento,

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal da Empresa